



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**HABEAS CORPUS N. 186.296/DF**

**IMPETRANTE:** ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
**PACIENTE:** ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELOS WEINTREUB  
**COATOR:** MINISTRO RELATOR DO INQ. N. 4.781 DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL  
**RELATOR:** MINISTRO EDSON FACHIN  
**PARECER ASSEP/PGR N° 168669/2020**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em favor de ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELOS WEINTREUB, Ministro de Estado da Educação, em face de ato praticado pelo Ministro Relator do Inquérito 4.781, que tem por objeto a divulgação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi vel injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal e de seus membros, bem como de seus familiares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

O impetrante afirma que o *writ* resulta de uma sequência de atos que implicaram a quebra da independência, harmonia e respeito entre os Poderes, tais quais:

a) a convocação de três Ministros, Oficiais-Generais de quatro estrelas da reserva, para prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva;

b) a divulgação de registro visual de reunião ministerial, classificado como “segredo”, sem que houvesse relação com os fatos apurados no bojo do INQ 4.831;

c) a convocação do Ministro da Educação para prestar depoimento sobre palavras proferidas em reunião ministerial que não têm relação com o INQ 4.781;

d) a realização de busca e apreensão em face de 29 parlamentares, influenciadores digitais, empresários e apoiadores do Presidente, todos cidadãos que não representam risco à sociedade; e

e) o pedido de suspensão dos atos de investigação conduzidos no âmbito do INQ 4.781 deduzido pelo Procurador-Geral da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Defende que as manifestações do Ministro da Educação, na reunião ministerial realizada em 22/04/2020, ambiente de publicidade restrita, são protegidas pela liberdade de expressão e não guardam correlação com os fatos investigados no INQ 4.781, porquanto distintas da propagação de notícias falsas e ofensas a Ministros do STF.

Sustenta que o INQ 4.781 viola o sistema acusatório, como apontado por ex-Procuradora-Geral da República.

Assevera a necessidade de ser garantido ao paciente o direito ao silêncio por ocasião da oitiva determinada no referido procedimento.

Requer, liminarmente, a suspensão da oitiva do paciente e, no mérito, o trancamento da investigação em relação a sua pessoa. Subsidiariamente, requer o trancamento do inquérito no tocante ao exercício da liberdade de expressão e, caso não acolhidos os pedidos anteriores, o reconhecimento do direito ao silêncio e de ser interrogado apenas ao final do inquérito.

Requer, ainda, a extensão dos pedidos a *“todos aqueles que tenham sido objeto de diligências e constrições no âmbito do Inquérito cujo trancamento é aqui demandado”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

É o relatório.

Os autos vieram desacompanhados de cópia do procedimento investigatório em que determinado o depoimento do paciente, bem como do termo das declarações **prestadas na data de hoje** pelo Ministro ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELOS WEINTREUB.

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ao tempo em que manifesta ciência do ato processual ordinatório, informa que, instruídos os autos, apresentará manifestação no prazo legal.

Brasília, data da assinatura digital.

*Augusto Aras*  
Procurador-Geral da República  
*Assinado digitalmente*

HC 186296 - parecer - oitiva inq 4781 - Abraham Weintreub